PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, DO PROGRAMA "MILHAS PARA O ESPORTE AMADOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Natal, o programa "Milhas Para o Esporte Amador", cujo objetivo é o aproveitamento de prêmios e/ou créditos em milhagens eventualmente obtidos por agentes, servidores ou particulares em decorrência da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos.

Parágrafo único: Os prêmios e/ou créditos de milhagens concedidos por companhias aéreas previstos no caput, devem ser administrados pelo órgão que gerou o benefício e encaminhados para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL).

Art. 2º Os prêmios e/ou milhas adquiridas por esse programa serão destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL), para compra de passagens para atletas amadores, comprovadamente de baixa renda, que necessitarem de deslocamento aéreo em função da participação em eventos esportivos, cuja renda familiar mensal seja de até 3 salários mínimos e que estejam cadastrados junto à secretaria ou em demais programas sociais, a exemplo do auxílio Brasil ou bolsa atleta.

Art. 3º O atleta amador interessado em receber o benefício, deverá comprovar que é domiciliado no Município de Natal, bem como, terá ainda de comprovar a inscrição e homologação em cadastros de atividades esportivas existentes no âmbito municipal e estadual.

Art. 4º A adesão ao programa "Milhas Para o Esporte Amador" é voluntária e o agente que aderir ao programa cederá, por instrumento próprio,

à Administração Pública os benefícios eventualmente a ele destinados pela empresa aérea.

Art. 5º O edital referente ao procedimento licitatório para aquisição de passagens deverá conter disposição expressa determinando que as empresas aéreas que pretendam contratar com o Município de Natal e que realizem programas de milhagem ou similar, adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal, 19 de setembro de 2022.

Eriko Jácome
Vereador | MDB

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo criar o Programa “Milhas Para o Esporte Amador” por meio do aproveitamento de prêmios e/ou créditos em milhagens eventualmente obtidos por agentes, servidores ou particulares em decorrência da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos, destinando-as para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL), com a finalidade de compra de passagens para atletas amadores, comprovadamente de baixa renda, que necessitarem de deslocamento aéreo em função da participação em eventos esportivos. Importante frisar que os benefícios serão destinados a atletas de baixa renda do esporte amador, indicados segundo critérios do órgão da administração responsável pelo fomento ao esporte.

Os atos da Administração Pública devem ser pautados nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, e em função disso o projeto de indicação que ora apresentamos está intimamente alinhado com o disposto no Art. 217 da Constituição Federal. Assim sendo, a proposição busca reverter os benefícios oriundos das compras de passagens aéreas pelo Poder Público, por meio dos conhecidos como programa de milhagens, à Administração Pública para que as milhas se transformem em ações voltadas para o esporte amador.

As milhas que são geradas por meio da aquisição, pelo setor público, de passagens aéreas e afins, poderiam ser utilizadas para permitir a participação dos atletas amadores de baixa renda em eventos esportivos e assim poder oportunizar as diversas comunidades esportivas, para que elas pudessem estar presentes em competições nacionais e internacionais, de uma maneira que essas comunidades de atletas não perdessem oportunidades de fomentar a prática esportiva e, por via de consequência, permitindo aos atletas maior oportunidade de destaque e capacitação.

Importante destacar que os programas de milhagens não se submetem à regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, superando, dessa forma, questionamentos sobre a competência para legislar sobre o tema.

Assim sendo, conscientes da importância da temática aqui apresentada, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da matéria.

Eriko Jácome
Vereador | MDB